



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 647/2010 de 16 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES-ADEF.

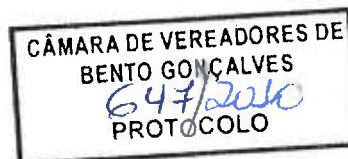
PROJETO-DE-LEI nº 334/2010 de 16 de dezembro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.166, de 20 de dezembro de 2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 351/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 334 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES – ADEF", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato, despesas com prestação de serviços.

A entidade conveniada propôs o presente auxílio com o intuito de aprimorar os atendimentos a pessoas com deficiência física, buscando a sua recuperação e desenvolvimento de potencialidades, fazendo com que elas se tornem seres participativos, tanto na vida social com na familiar.

Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



0344

APROVADO
Votação: <u>Unív. - 14</u>
Por unanimidade
Data: <u>12.01.2010</u>
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE DEFICIENTES FÍSICOS DE
BENTO GONÇALVES – ADEF.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato, despesas com prestação de serviços, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
1301.0824403222.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
3.3.50.43.00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 540

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 30 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 5.155, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO
GONÇALVES – ADEF.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF, com sede na Rua Treze de Maio, 500, Bento Gonçalves-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.983.460/0001-32, representada por seu Presidente JAIR LAGUNAZ, portador do RG nº. 00327871023, inscrito no CPF sob nº. 567.251.910-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº.de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato, despesas com prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Bannersul, conta nº. 06.022.625-0.8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

06/11/10



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES – ADEF.
Jair Lagunaz

Testemunhas:

Processo nº. 4.002 de 08.04.2010

07/11

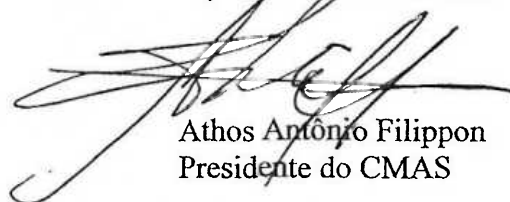
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO
GONÇALVES-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 18 de junho de 2008

PARECER

O Conselho Municipal de Assistência Social emite parecer favorável ao Projeto “ADEF – Meu Espaço de Liberdade”, da Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por estar enquadrado no Anexo I da portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, atendendo assim à legislação vigente.

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2010.


Athos Antônio Filippin
Presidente do CMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0267/2010
PROCESSO Nº 647/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 334/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES – ADEF, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas do projeto “ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE”, objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato e despesas com prestação de serviços.

Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de dezembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CANELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 493/2010

Processo nº 647/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 334/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ADEF – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto “**ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE**”.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*”.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ADEF – Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, repassando o valor total de R\$ 30.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 647 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES- ADEF

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 647 /2010 que “ *Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves-ADEF*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves-ADEF, repassando à Conveniada o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para desenvolver o projeto “ ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE ”. O valor destinar-se-á para custear as despesas com a aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material sócioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato, despesas com prestação de serviços, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

“Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão previstas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 540 -Contribuições-Subvenções Sociais.

Temos a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, datado de 06 de dezembro de 2010, atendendo as determinações do Decreto Nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “ *Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle,*

LS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/12

estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras” principalmente o que prediz o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

“Art. 19 O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo e sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive os valores de recursos solicitado.

...

§ 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada”.

Ressalva-se que o CMAS, em sua manifestação conclusiva, emite parecer favorável ao repasse do montante solicitado pela Entidade parceira.

A matéria atende a Técnica Legislativa, bem como a condição de iniciativa. Por isso, essa Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 334/2010 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves -ADEF, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **647/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 647/2010, que insere o Projeto de Lei nº 334, de 16 de dezembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:


O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, após análise dos procedimentos para celebração de tal convênio.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada para a execução do Projeto "ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE", que tem por finalidade de custear despesas com material de elétrico, eletrônico, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza entre outros, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE DEFICIENTES FÍSICOS DE
BENTO GONÇALVES – ADEF.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato, despesas com prestação de serviços, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
1301.0824403222.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
3.3.50.43.00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 540

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 30 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 5.155, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 4.002 de 08.04.2010

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 011
e publicado (a)
Em 20/12/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO
GONÇALVES – ADEF.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF, com sede na Rua Treze de Maio, 500, Bento Gonçalves-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.983.460/0001-32, representada por seu Presidente JAIR LAGUNAZ, portador do RG nº. 00327871023, inscrito no CPF sob nº. 567.251.910-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº.de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "ADEF – MEU ESPAÇO DE LIBERDADE", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais elétricos, eletrônicos, processamento de dados, material socioeducativo, alimentação, expediente, material de limpeza, cozinha, ferramentas, uniformes, material de artesanato, despesas com prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende promover e ampliar o desenvolvimento das habilidades e a reabilitação física de crianças e adultos com deficiência física, elevando sua auto-estima, buscando a inclusão delas no meio social, oportunizando a aceitação da pessoa com deficiência física na comunidade e na sua família.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº. 06.022.625-0,8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES – ADEF.
Jair Lagunaz

Testemunhas:

Processo nº. 4.002 de 08.04.2010